



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 06. /2022

FICA PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE PASSAPORTE SANITÁRIO PARA ADENTRAR EM ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte Lei:

Dispõe sobre a proibição da exigência do passaporte sanitário:

Art. 1º Fica proibida a exigência de passaporte sanitário de qualquer cidadão no âmbito do município de Itaituba-PA.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se passaporte sanitário a comprovação de vacinação como condição para realização do exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Conrado Wolfring
PSB. Partido Socialista Brasileiro


Jennifer Romy
Auxiliar Administrativo
Matricula: 20095-4
14/02/2022
08:30.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa à proibição da exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 (Passaporte Sanitário), como condição para que o cidadão possa exercer seu direito constitucional de ir e vir. O próprio ministro da Saúde Marcelo Queiroga considerou desnecessária a exigência de passaporte sanitário, que comprove a imunização contra covid-19, para que pessoas possam acessar determinados eventos ou locais. Segundo ele, o mais importante é garantir a vacinação das pessoas, como vem fazendo o governo federal. Sabe-se que a comprovação de aplicação da vacina não previne a transmissão do vírus. O que sabemos é que o indivíduo pode, sendo vacinado ou não, contrair e transmitir o vírus. Vale ressaltar que ainda estamos num momento onde estudos estão sendo realizados, a fim de verificar a efetividade da vacina contra a transmissão, tempo de proteção ou até mesmo a eficácia contra as variantes da COVID-19. Muitos não podem tomar a vacina, por diferentes razões, motivos médicos e religiosos, e, caso seja exigido esse passaporte, essas pessoas serão vítimas de discriminação. O artigo 5º da Constituição Federal nos garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa, sem lastro constitucional. Portanto, sendo a liberdade individual um direito fundamental, é evidente que a exigência de meios comprobatórios da imunização representa claro cerceamento à liberdade de locomoção, de acesso a direitos sociais e cria subclasses de pessoas, representando um vil meio de segregação social e impedimento do regular exercício dos direitos do cidadão.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 13 de Fevereiro de 2022.


Conrado Wolfring
Vereador-PSB